



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



LEI Nº 1.263/2015

De: 26 de Fevereiro de 2015

"Dispõe sobre a contratação de motoristas por tempo determinado para o programa ESF – Estratégia de Saúde da Família, no âmbito do Município de Simonésia-MG, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Marinalva Ferreira, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência, 02 (dois) motoristas, para atender necessidades do ESF,- Estratégia de Saúde da Família, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com a carga horária e remuneração definidas no Plano de Cargos Salários e Vencimentos do Município de Simonésia (PCCV).

§ 1º- O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§ 2º- A contratação de que se trata a presente Lei obedecerá o resultado do Processo Seletivo nº 001/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Simonésia-MG.

§ 3º- As contratações objeto desta Lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo, na forma das Leis que regem a matéria.

§ 4º- As contratações obedecem ao contido no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 no tocante ao gasto de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Art. 2º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV- Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V- Ter boa conduta;
- VI- Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII- Apresentar documento de habilitação (CNH – Categoria B) para as atribuições do respectivo cargo.

Art. 3º- Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia e da Constituição Federal.

Art. 4º- Ocorrerá a rescisão contratual:

- I- A pedido do contratado;
- II- Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III- Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 5º- As despesas de correntes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Simonésia (MG), 26 de Fevereiro de 2015.



Marinalva Ferreira
Prefeita Municipal

Handwritten notes:
1054
26 de fev 2015
10:53